



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 013 DE 10 DE Fevereiro DE 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 013	Livro: 23	Fls. 18
		Data: 10/02/14
		Horas: 15:20
<i>[Assinatura]</i>		
FUNCIONÁRIO		

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação à empresa **MANOEL FABIO FERNANDEZ E CIA LTDA ME-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.836.210/0001-80, a titularidade do lote 11 quadra DEP 1/1, Distrito Industrial com área total de 2.700,00m², e destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo do comércio varejista de laticínios e frios.

Importante salientar a relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense.

Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra, e, como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização e de fácil acesso é que recorreremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 10 de fevereiro de 2014.

[Assinatura]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Tânia Márcia Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 10/02/14
[Assinatura]

[Assinatura]
10.02.14



Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 17/02/14

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 10 DE Fevereiro DE 2014.

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº <u>013</u> Livro <u>23</u> Fls. <u>18</u> Data: <u>10/02/14</u>		
Horas: <u>15:20</u>		
<i>Cassiane</i>		
FUNCIONÁRIO		

“Autoriza a doação de lotes a empresa
que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **MANOEL FABIO FERNANDEZ E CIA LTDA ME-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.836.210/0001-80, a titularidade do lote 11 quadra DEP 1/1, Distrito Industrial com área total de 2.700,00m², tendo sido os mesmos avaliados somando o valor total de R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais), pertencentes à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 48.443 do CRI local.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo do comércio varejista de laticínios e frios.

Art. 2º A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1998

10.02.14

15:20



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

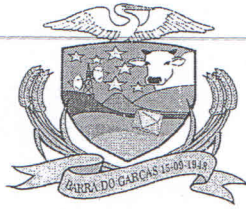
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de fevereiro de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

10.02.14
R.M.



1407 13 21 08 13

Caete

INTERESSADO: Ki Saboz.

ASSUNTO

Requer Doação de Terreno.

BARRA DO GARÇAS – MATO GROSSO

AO: Exmº. Sr. Roberto Ângelo de Farias

DD. Prefeito Municipal.

Barra do Garças – MT

1407 13 21 08 13

Sete

Eu, Maria Aparecida Faria Montavão Fernandes, portadora do RG:2261386-2, e do CPF:900.259.461-53, vem respeitosamente REQUERER a **doação de uma área de 5.700 M2, no Distrito Industrial de Barra do Garças**, para a instalação da Empresa, **KI SABOR** no ramo de produção de doces, cuja a mesma já atua neste município, a previsão de empregados será no mínimo de 12 direto.

Neste Termos

P. Deferimento.

Barra do Garças – MT 21 de Agosto de 2013.

Maria

REQUERENTE

TEL. 9240-4356
3401-2315



04
0

DECLARAÇÃO

Eu, Aparecida Rosangela dos santos, proprietária do escritório Razão contabilidade, declaro que a Sra. Maria Aparecida Faria Montalvão Fernandes, deu entrada na documentação para abertura da empresa **KI SABOR** no ramo de doces de frutas e derivados de leite.

Peço, prazo de 30 dias para que apresente as documentações necessária.

Para efeito legal, abaixo assino.

11.601.423/0001-83

A ROSANGELA DOS SANTOS

Rua Mato Grosso 1087 - Qd 1


Lt 16 - Bela Vista

CEP 78.600-000


~~ETIVALDO DOS SANTOS - MT~~

RAZÃO CONTABILIDADE

E ASSESSORIA


Etevaldo dos Santos
CRC-MT 012503005
e-mail: valdosantos95@hotmail.com

ETEVALDO DOS SANTOS

05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



Maria Aparecida F. M. Fernandes
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2261386-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/03/2008

NOME MARIA APARECIDA FARIA MONTALVÃO FERNANDES
 FILIAÇÃO SALOMÃO RODRIGUES MONTALVÃO
 LINDALVA FARIA DA GLORIA
 NATURALIDADE BARRA DO GARÇAS-MT. DATA DE NASCIMENTO 03/10/1979

DOC. ORIGEM C.CASM. LIV. B18 FLS.160
 TERM 4088 ARAGARÇAS-GO

CPF * * * * * *Casmorals*
 Telma de Azevedo Silva Moraes
 DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Receita Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 900.259.461-53
 Nome MARIA APARECIDA FARIA MONTALVAO FERNANDES
 Nascimento 03/10/1979

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE F66B.4B4C.E077.E457

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
 as 10:43:12 do dia 27/05/2011 (hora e data de Brasília)
 dígito verificador: 00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR MARIA APARECIDA FARIA MONTALVÃO FERNANDES

DATA DE NASCIMENTO 03/10/1979	Nº INSCRIÇÃO 0188.5189.1864	D.V. 009	ZONA 0113
MUNICÍPIO / UF BARRA DO GARÇAS/MT	DATA DE EMISSÃO 31/01/2008		

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Maria Aparecida F. M. Fernandes
 ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

06
0

DO: Secretário Chefe de Gabinete

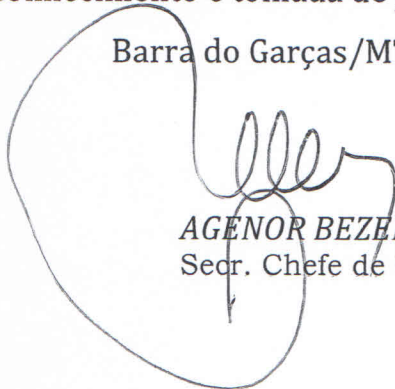
AO: Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Sr. Vilmondes Sebastião Tomain

Senhor Secretário:

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, encaminhamos o presente Processo Protocolado sob nº 1407/2013, referente a solicitação de doação de terreno, para conhecimento e tomada de providências necessárias.

Barra do Garças/MT, 23 de agosto de 2013.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secr. Chefe de Gabinete



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmbq@hotmail.com

Barra do Garças MT, 02 de Setembro de 2013.

Ofício nº. 089/SICDR/2013

Senhor Procurador

Encaminho a V.Senhoria, processo nº.1407/13, datado de 21/08/2013, informando que após análise da solicitação e documentação, **somos de parecer favorável ao atendimento a solicitação da Sra. Maria Aparecida Faria Montavão Fernandes**, referente doação de uma área para a instalação da **Empresa Ki Sabor, inscrita no CPF sob o nº. 900.259.461-53, no ramo de Produção de Doces.**

Para tanto designamos para o empreendimento a área de empreendimento-2.700 mts., composta pelo **lote: 11, da Quadra DEP 1/1, no Distrito Industrial** de Barra do Garças.

Portanto solicitamos vossa especial atenção no sentido de viabilizar os meios jurídicos para a efetivação da doação, conforme determina a legislação vigente.

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.

Vilmondes Sebastião Tomain
Sec. Mun. Indústria e Comércio
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

AA: Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza
MD. Procurador Geral do Município.
Barra do Garças - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Da: Procuradoria Jurídica

Para: REQUERENTE (Setor de Protocolo)

Prezado (a) Senhor (a):

Trata o presente processo de requerimento de Doação de Imóvel, às fls. 04 consta o pedido de prazo de 30 dias para apresentação de documento, isto posto, opinamos pela devolução do processo ao Setor de Protocolo até a juntada dos documentos necessários.

Barra do Garças/MT, 06 de setembro de 2013.

Atenciosamente,

Andrea Magrini
Andrea Carolina C. Magrini
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.329/2003
OAB/MT Nº 9579-B

*Após juntado a documentação solicitada
entramos a PSB do município para
prosseguir.*

12/09/2013

7/
[Signature]
Vilmondes Sebastião Tomain
Sec. Mun. Indústria e Comércio
Port. nº 9.010, de 02/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

BOLETIM DO CADASTRO ECONÔMICO - BCE

SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

01 - INSCRIÇÃO CADASTRAL ANTERIOR

02 - INSCRIÇÃO CADASTRAL

0

I - INFORMAÇÕES GERAIS

03 - NATUREZA DA INFORMAÇÃO					04 - ORIGEM		05 - DATA DE ABERTURA		06 - DATA DO EVENTO		
<input checked="" type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5	1 - CONTRIBUINTE 2 - SECRETARIA		/ /		/ /		
07 - NATUREZA JURÍDICA			08 - Cód.		09 - PROFISSIONAL LIBERAL		10 - INSCRIÇÃO CADASTRAL (IPTU)				
LIMITADA			2		<input checked="" type="checkbox"/> 1 SIM <input type="checkbox"/> 2 NÃO		SETOR	QUADRA	LOTE	SUB-LOTE	DV
							0	0	0	0	0

II - DENOMINAÇÃO

11 - NOME / RAZÃO SOCIAL
MANOEL FABIO FERNANDES E CIA LTDA-ME

III - LOCAL DA ATIVIDADE

12 - LOGRADOURO			13 - CÓDIGO		14 - NÚMERO		15 - COMPLEMENTO				
PEDRO AFONSO DE OLIVEIRA			783		0						
16 - BAIRRO			17 - CÓDIGO		18 - QUADRA		19 - LOTE		20 - DDD		21 - TELEFONE
LOTEAMENTO ZECA RIBEIRO			61		09		01		66		34013058

IV - INFORMAÇÕES PESSOA JURÍDICA

22 - N° CNPJ		23 - N° SÓCIOS		24 - N° EMF		25 - N° PROF. LIB. ASSAL		26 - INSC. ESTADUAL		27 - N° REG. JUNTA / CARTÓRIO	
18.836.210/0001-80				0							
28 - REGISTRO		29 - NOME DE FANTASIA									
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - JUNTA <input type="checkbox"/> 2 - CARTÓRIO		KI SABOR									

- INFORMAÇÕES PESSOA FÍSICA

30 - N° CPF		31 - DATA NASCIMENTO		32 - N° IDENTIDADE		33 - ÓRGÃO EXPED.		34 - REG. ÓRGÃO CLASSE		35 - SIGLA DO ÓRGÃO	
041.708.618-09		18/11/1960		38372		CTPS GO					
36 - NOME DA MÃE WILMA THEREZINHA D FERNANDES											

VI - DADOS DO CONTADOR

37 - CONTADOR OU ESCRITÓRIO RESPONSÁVEL		38 - N° TELEFONE		39 - INSCRIÇÃO DO CONTADOR - CAE	
APARECIDA ROSANGELA DOS SANT		(066)3401-5449		012503PPO	

VII - ATIVIDADES EXECUTADAS

CÓDIGO DE ATIVIDADE	CÓDIGO DE ATIVIDADE
40 4721-1/03	41 COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
42 1065-1/01	43 FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS
44 1031-7/00	45 FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS
46 1052-0/00	47 FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS

VIII - NOME DOS SÓCIOS

NOME	CPF / CNPJ
48 MANOEL FABIO FERNANDES	49 041.708.618-09
50	51
52	53
	55
	57
58	59

IX - HOTELARIA / HOSPITAIS

X - ÁREA CONST. UTILIZADA			XI - CAPITAL SOCIAL		
60 - QUARTOS	61 - APTOS	62 - SUITES	63 - ÁREA CONSTRUIDA (M²)	64 - CAPITAL INICIAL	100000,0000
0	0	0	296	65 - ÚLTIMA ALTERAÇÃO - CAPITAL	0,0000
				66 - DATA	/ /

XII - PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE A PREFEITURA

67 - NOME			68 - CPF		69 - DATA NASCIMENTO	
MANOEL FABIO FERNANDES			041.708.618-09		18/11/1960	
70 - ENDEREÇO			71 - CÓDIGO		72 - COMPLEMENTO	
RUA GERMANO BEZERRA					73 - NÚMERO 1890	
74 - QUADRA			75 - LOTE			
76 - BAIRRO			77 - CÓDIGO		78 - MUNICÍPIO	
VILA VARJAO					BARRA DO GARÇAS MT	
79 - CÓDIGO						
80 - NOME DA MÃE WILMA THEREZINHA D FERNANDES						

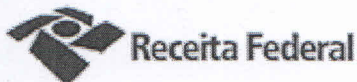
ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

81 - CARIMBO E ASSINATURA DO CONTADOR		82 - CADASTRADOR		83 - DATA	
 Manoel Fabio Fernandes, 10/09/2009 Ass. do Responsável		84 - REVISOR 85 - DATA			

XIII - FUNCIONÁRIOS

OPTANTE SIMPLES - ISSQN NA PREFEITURA


FLS 09
 Ass. @



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.836.210/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/08/2013
NOME EMPRESARIAL MANOEL FABIO FERNANDES E CIA LTDA ME - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KI SABOR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R PEDRO AFONSO DE OLIVEIRA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA09 01	
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO ZECA RIBEIRO	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **12/09/2013** às **13:51:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: MANOEL FABIO FERNANDES E CIA LTDA

MARIA APARECIDA FARIA MONTALVAO FERNANDES, Brasileira, casada em comunhão parcial de bens, natural de Barra do Garças- MT, nascido em 03/10/1979, profissão comerciante, CPF:900.259.461-53 e RG: 2261386-2 SSP-MT, filha de Salomão Rodrigues Montalvão e Lindalva Faria da Gloria, domicílio e residência na Rua Domingos Mariano , nº 406 Setor: Bairro Santo Antonio Barra do Garças - MT CEP:78600-000

MANOEL FABIO FERNANDES, Brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Natural de Sertãozinho São Paulo -SP, nascido em 18/11/1960, profissão comerciante, CPF:041.708.618-09 e RG 38372 CTPS GO, filho de Manoel Cruz Fernandes e Wilma Therezinha D Fernandes, domicílio e residência na Rua Domingos Mariano nº 406, Setor: Bairro Santo Antonio Barra do Garças- MT CEP: 78600-000 (**art. 997, I, CC/2002**) constituem **uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:**

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial: **MANOEL FABIO FERNANDES E CIA LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Pedro Afonso de Oliveira nº S/N Qd 9 lote: 1, Setor : Zeca Ribeiro , município de Barra do Garças -MT, CEP:78600-000 (**art. 997, II, CC/2002**)

2ª O capital social será R\$ 100.000,00(Cem Mil Reis) dividido em 100.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum Real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SOCIOS	Nº DE COTAS	%	VALOR
MARIA APARECIDA FARIA MONTALVÃO FERNANDES	50.000	50	50.000,00
MANOEL FABIO FERNANDES	50.000	50	50.000,00

(**art. 997, III, CC/2002**) (**art. 1.055, CC/2002**)

3ª O objeto será: Artigo Comercio varejista de Laticínio e frios, Fabricação de amidos e Féculas de vegetais, Fabricação de Conservas de frutas, farinha de milho e derivados, exceto óleo de milho, fabricação de laticínios.

4ª A sociedade iniciará suas atividades no ato da assinatura deste e seu prazo de duração é indeterminado. (**art. 997, II, CC/2002**)

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (**art. 1.056, art. 1.057, CC/2002**)

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (**art. 1.052, CC/2002**)

7ª A administração da sociedade caberá aos sócios, e **MARIA APARECIDA FARIA MONTALVÃO FERNANDES e MANOEL FABIO FERNANDES**, com os poderes e atribuições de autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (**artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002**)

8ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (**art. 1.065, CC/2002**)

FLS. 0000000000
ASS. C.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

10 A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11 Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12 Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

13 O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a honra popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

14 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

BARRA DO GARÇAS, MT 21 DE Agosto 2013



MANOEL FABIO FERNANDES



MARIA APARECIDA FARIA MONTALVÃO FERNANDES

STEMUNHAS:



JOSE MARCOS PEREIRA

RG:101198-2 SJ/MT



ETEVALDO DOS SANTOS

RG:1009015-0 SJ/MT

FLS 12
ASS

 "Registro Civil e Notas"
Município e Comarca de Barra do Garças / MT
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (66) 3401-1505

Reconheço por verdadeira as firmas de: MANOEL FABIO FERNANDES
Selo: AIF-91691 Cod.: 22 Valor: R\$ 4,00

Barra do Garças-MT 12 de setembro de 2013

RENILDES SILVA ROSA AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA ROSA VALOES METELLO

Frederico Augusto Morbeck da Silva
Escrivente - Juramentado



 "Registro Civil e Notas"
Município e Comarca de Barra do Garças / MT
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (66) 3401-1505

Reconheço por verdadeira as firmas de: MARIA APARECIDA FARIA MONTALVÃO FERNANDES
Selo: AIF-91693 Cod.: 22 Valor: R\$ 4,00

Barra do Garças-MT 12 de setembro de 2013

RENILDES SILVA ROSA AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA ROSA VALOES METELLO

Frederico Augusto Morbeck da Silva
Escrivente - Juramentado



PWBC
FLS 13...
Ass ...

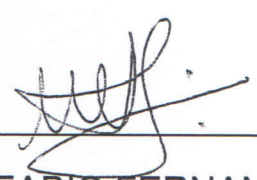
PROCURAÇÃO

E, Manoel Fabio Fernandes, portador do RG:38372 CTPS GO e do CPF:041.708.618-09, nomeio e constituo, como minha bastante procuradora a minha esposa e também SOCIA, da Empresa KI SABOR, Maria Aparecida Faria Montalvão Fernandes, portadora do RG:2261386-2 SSP/MT e do CPF:900.259.461-53. Que me represente junto aos órgão públicos e privados, e para finalidade de solicitação junto a prefeitura de Barra do Garças, referente ao processo nº14/07/13.

Por ser verdade declaro abaixo assino.

BARR DO GARÇAS, 12/09/13.

RECONHECO



MANOEL FABIO FERNANDES

 "Registro Civil e Notas" Município e
Comarca de
Barra do Garças / MT
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (66) 3401-1505

Reconheço por verdadeira as firmas de: MANOEL FABIO FERNANDES
Selo: AIF-01802 Cod.: 22 Valor: R\$ 4,80

Barra do Garças-MT 12 de setembro de 2013

BRUNO F

RENILDES SILVA ROSA AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA ROSA VALOES METELLO

Luencio Augusto Morbeck da Silva
Escrivente - Juramentado



Selo de Controle



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PMBC
FLS 14...
Ass ...

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Avaliação

Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimenta-ló (a), sirvo-me do presente, para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de proceder à avaliação do terreno e após a confecção do Laudo este deverá fazer-se acompanhar impreterivelmente ao Processo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 20 de setembro de 2013.

Atenciosamente,

Emerson F. Coelho Souza
Procurador Geral do Município
Portaria 9.446 de 08/07/2013
OAB/MT - 13632



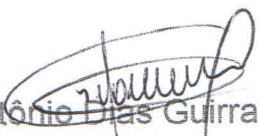
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

FLS 15...
Ass ...


LAUDODE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO locado sob Lote nº 11, Quadra nº. DEP1/1 – DISTRITO INDUSTRIAL com área do terreno de 2.700,00m² em R\$ 14.850,00 (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais), e área edificada de 0,00m² em R\$ 0,00 (*), no total de R\$ 14.850,00 (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais) tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 26 de setembro de 2013.


Getônio Dias Guirra
Presidente


Deusaide Amorim da Silva
Membro


Clezia Campos dos Santos
Membro


Wilmar Ferreira Leonel
Membro



Inscrição: 404.013.0510.000-6

Proprietário: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço: 1

Nro: 0 Qda: DEP1/1 Lt: 11 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento: Área Terreno: 2.700,00 Área Edificação: 0,00 Vlr M² Terreno: 5,00

Propriedade: 4 ESTADUAL Uso: 0 Gleba: 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Situação: 2 1,00 Topografia: 1 1,0 Nível: 1 1,00
 Frente: 2 1,10 Solo: 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Estrutura: 0 0 Esquadriha: 0 0 Piso: 0 0 Forro: 0 0
 Inst. Elétrica: 0 0 Inst. Sanitária: 0 0 Rev. Inte.: 0 0 Acab. Inter.: 0 0
 Rev. Externo: 0 0 Acab. Externo: 0 0 Cobertura: 0 0 Total de Pontos: 0
 Requite: 1,00 Conservação: 0 0,00

Vlr M² Edificação: 0,00 Alíquota: 1,50 Tipo Imp: VAGO Zona: 1 Fração Ideal: 0,0000

V.V.T.: 14.850,00 V.V.E.: 0,00 Taxas: 9,57 FUNREBOM 0,00

I.P.T.U.: 0,00 Total: 232,32

PLANO
 FLS 16
 Ass



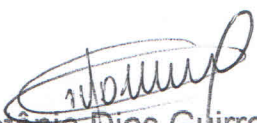
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PMSB
FLS 17
Ass

DA: Comissão de Avaliação
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S^a, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot nº 11 Quadra nº. DEP1/1 – **DISTRITO INDUSTRIAL** com inscrição cadastral nº. **404.013.0510.000-6** conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 26 de setembro de 2013.


Getônio Dias Guirra
Presidente da Comissão



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

FLS 18
ASS

Barra do Garças/MT, 14 de outubro de 2013.

Da: **PROCURADORIA JURIDICA**

Ao: **GABINETE DO PREFEITO**

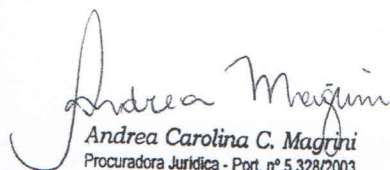
KI SABOR, requer a doação de área no Distrito Industrial para instalação de empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de comércio varejista de laticínios e frios.

A Secretaria de Indústria e Comércio indicou a Área do Lote nº 11, da Quadra DEP – Distrito Industrial com área total de 2.700,00 m², tendo sido o mesmo avaliado em R\$ 14.850,00 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais).

Não vislumbramos nenhum óbice ao pedido pleiteado, no entanto, o mesmo depende de autorização legislativa, devendo ser encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

É o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.


Andrea Carolina C. Magrini
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003
OAB/MT Nº 9579-B

10

DO: Secretário Chefe de Gabinete

À: Procuradoria Jurídica

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, remetemos o Proc. Protocolado sob nº 1407/2013 à Procuradoria Jurídica para elaboração de Projeto de Lei atinente a matéria.

Barra do Garças/MT., 15 de outubro de 2013.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secretário Chefe de Gabinete

Parecer nº: 017/2014

Projeto de Lei nº 013/2014, de 10 de fevereiro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a doação de lotes que menciona."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 013/2014, de 10 de fevereiro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "*Autoriza a doação de lotes que menciona.*".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da "*relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense*".
03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar a empresa **MANOEL FERNANDEZ E CIA LTDA ME-ME**, o imóvel ali descrito para que, nele a donatária instale sua sede própria (Art. 1º); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, sob pena de reversão (Art. 2º); prevê que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município. (art. 3º); e que as despesas da doação correrão por conta da donatária (art. 4º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.).”

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, apesar disso, a justificativa do projeto fala da geração de emprego e renda em nossa cidade, isso somado aos pareceres favoráveis da Secretaria de Indústria e Comércio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:

“ O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades

particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).

Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336¹).

12. Observemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências,** assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, “atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336



“ *A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354²).

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.** Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que a permite se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão).**

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente na geração de renda e empregos, mostrando-se implícito nos pareceres favoráveis da Secretária de Indústria e Comercio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A **avaliação do imóvel** fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.

19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354



econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação (O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores analise das disposições.**

20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, “b”), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente “dispensa” e sim “inexigibilidade” de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada “doação pura”, isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**

23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra estabelecendo que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente

todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

27. Lembramos ainda que estamos em ano eleitoral, período em que o art. 73, § 10 da lei 9.504/97 proíbe a doação de bens, porém como a presente lei apenas autoriza a doação entendemos que pode ser votada cabendo ao poder executivo, em obediência a lei supra, efetivar a doação apenas quando passado o período de vedação.

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)”

III- CONCLUSÃO

28. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

29. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 10 de fevereiro de 2014.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 17/02/14

APROVADO
EM SESSÃO 17/02/14
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 013/14 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de 02 de 2014

Assinatura
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Assinatura
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Assinatura
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 17/02/14
Brasme

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 013/14 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de 02 de 2014.

Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 013/14 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	✓		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	✓		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
 em Sessão Ordinária do
 dia 17/02/14 *secrem*